



Número: **0041073-51.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 33ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR (AUTOR)		ANA PRISCILA BRASIL DE CARVALHO (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
60874 366	20/04/2020 16:45	2631590_RECURSO_DE_APELACAO_01
		Tipo
		Petição em PDF



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 33^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO AB

Processo n. 00410735120198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 9 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/04/2020 16:45:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042016454156000000059816083>
Número do documento: 20042016454156000000059816083

Num. 60874366 - Pág. 1

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 33ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo n.º 00410735120198172001

APELADA: IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR

APELANTES: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLENDÀ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte apelada ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RECIFE- PE, sendo autuado sob o nº. 00174810820128170001, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 27/01/2011.

Frisa-se que a parte apelada requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de MID, 75%, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica à que fora recebida anteriormente.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/04/2020 16:45:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042016454156000000059816083>
Número do documento: 20042016454156000000059816083

Num. 60874366 - Pág. 2

**ASSIM, A PRESENTE DEMANDA TRATA-SE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA EM DECORRÊNCIA DE LESÃO
PRETERITAMENTE AFETADA, OU SEJA, O APELADO NÃO PODE PLEITEAR VERBA INDENIZATÓRIA DE MEMBRO
COM DEFORMIDADE PERMANENTE PREEXISTENTE!**

Assim, é de grande importância este Egrégio Tribunal atentar-se que a parte Apelada já realizou pleito administrativo indenizatório DPVAT em virtude de invalidez permanente decorrente de acidente pretérito.

Não obstante a Apelada traz a colação jurisprudência pátria em caso análogo, como segue:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT. NEXO CAUSAL. NÃO COMPROVAÇÃO. LAUDOS DO IML E DO JUÍZO QUE APONTAM QUE A –LESÃO INCAPACITANTE É ANTERIOR AO ACIDENTE. RECURSO IMPROVIDO. Para que se configure o direito à verba indenizatória do Seguro DPVAT, faz-se necessário que o evento morte ou invalidez haja sido consequência do acidente automobilístico. Ao autor incumbe a comprovação (art. 333, I, CPC) do nexo de causalidade entre a invalidez apresentada e o acidente relatado. Embora não esteja o Juiz adstrito às conclusões do laudo pericial (art. 436 do CPC), deve este ser prestigiado quando inexistente nos autos elementos ou provas capazes de infirmar as assertivas nele lançadas. Concluindo a perícia que a invalidez apresentada é preeexistente ao acidente e que restou ausente prova do seu agravamento, a improcedência do pedido se impõe. RECURSO IMPROVIDO.

(TJ-BA - APL: 00801731320118050001 BA 0080173-13.2011.8.05.0001, Relator: Maria do Socorro Barreto Santiago, Data de Julgamento: 18/02/2014, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 19/02/2014)

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vénia, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Apelante opõe o presente Recurso, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Equivoca-se a parte Autoral quando tenta fazer crer que faz *jus* ao recebimento a nova indenização em grau total, sem atentar-se que já recebeu conforme a Lei 11.945/2009 em que nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Portanto, não há qualquer valor a ser indenizado ao Apelado em relação ao sinistro noticiado nos autos, pois, se assim fizéssemos ESTAREMOS PAGANDO 2(DUAS) VEZES PARA UM SINISTRO DE INVALIDEZ, A PARTE APELADA MAIS DO QUE A LEI PREVÊ PARA PAGAMENTO POR MORTE POR EXEMPLO, para corroborar com o alegado.

Desta forma, requer a Apelante que seja a referida SENTENÇA REFORMADA *IN TOTUM*, a fim de que sejam julgados improcedentes os pedidos da Apelada.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/04/2020 16:45:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042016454156000000059816083>
Número do documento: 20042016454156000000059816083

Num. 60874366 - Pág. 3

RECIFE, 9 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 20/04/2020 16:45:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042016454156000000059816083>
Número do documento: 20042016454156000000059816083

Num. 60874366 - Pág. 4

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR**, em curso perante a **33ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00410735120198172001.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/04/2020 16:45:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042016454156000000059816083>
Número do documento: 20042016454156000000059816083

Num. 60874366 - Pág. 5



Número: **0041073-51.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 33ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR (AUTOR)		ANA PRISCILA BRASIL DE CARVALHO (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
60874 364	20/04/2020 16:45	ANEXO 1
		Guias de Recolhimento / Deposito / Custas

 <p style="text-align: center;">PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ</p>			
03 - NÚMERO DA GUIA I 2020708067		04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-CPF:33.054.826/0001-92	
06 - NATUREZA DA AÇÃO		07 - Nº DO PROCESSO 41073-51.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO 9.671,87
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT. 101	11 - OBSERVAÇÃO Julg. cível em grau de recurso	12 - VALOR COBRADO 236,55
	201		Taxa Judiciária 96,72
Este tipo de DARJ (CUSTAS DIVERSAS) NÃO poderá ser utilizado para custas iniciais do 1º grau.		14 - VALOR TOTAL: 333,27	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 1ª VIA - BANCO 2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS 3ª VIA - CONTRIBUINTE

85830000003 3 33270073202 8 00409012701 6 20207080670 4

 <p style="text-align: center;">PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ</p>			
03 - NÚMERO DA GUIA I 2020708067		04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-CPF:33054826000192	
06 - NATUREZA DA AÇÃO		07 - Nº DO PROCESSO 41073-51.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO 9.671,87
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT. 101	11 - OBSERVAÇÃO Julg. cível em grau de recurso	12 - VALOR COBRADO 236,55
	201		Taxa Judiciária 96,72
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR		14 - VALOR TOTAL: 333,27	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 1ª VIA - BANCO 2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS 3ª VIA - CONTRIBUINTE

85830000003 3 33270073202 8 00409012701 6 20207080670 4

 <p style="text-align: center;">PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ</p>			
03 - NÚMERO DA GUIA I 2020708067		04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-CPF:33054826000192	
06 - NATUREZA DA AÇÃO		07 - Nº DO PROCESSO 41073-51.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO 9.671,87
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT. 101	11 - OBSERVAÇÃO Julg. cível em grau de recurso	12 - VALOR COBRADO 236,55
	201		Taxa Judiciária 96,72
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR		14 - VALOR TOTAL: 333,27	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 1ª VIA - BANCO 2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS 3ª VIA - CONTRIBUINTE

85830000003 3 33270073202 8 00409012701 6 20207080670 4





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	14/04/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
14/04/2020	2631590	00410735120198172001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	REU	333,27
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		Jurídica	33054826000192
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR		FÍSICA	833605114400
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
647DEGA480F7DC3D			
CÓDIGO DE BARRAS			
85830000003 3 33270073202 8 00409012701 6 20207030670 4			



Número: **0041073-51.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 33ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR (AUTOR)		ANA PRISCILA BRASIL DE CARVALHO (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
60874 365	20/04/2020 16:45	ANEXO 2
		Tipo
		Outros (Documento)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Quinta Vara Cível Capital

Forum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900 - Email:

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0017481-08.2012.8.17.0001

Classe: Procedimento Sumário

Expediente nº: 2012.0143.000574

Partes:

Autor Izaias Liborio de Melo Junior

Advogado Renatha Catharina Cavalcanti e Silva

Réu SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Oficial de Justiça: Moema Miranda Albuquerque de Oliveira - Matrícula - 1825089

O Doutor(a) Janduhy Finizola da Cunha Filho, Juiz(a) de Direito, da Quinta Vara Cível Capital da Comarca de Recife, em virtude da lei, etc...

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A CITAÇÃO DO RÉU para comparecer na audiência designada, acompanhado de advogado, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste.

Decisão: 1. Defiro o pedido de gratuidade formulado pela parte autora, com fundamento no art. 2º, parágrafo único, e art. 4º da Lei nº 1.060/50. 2. Oficie-se ao Instituto de Medicina Legal para proceder a perícia médica da parte autora, fornecendo o laudo médico a este juízo no prazo máximo de 60 dias, nos termos do § 5º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974. 3. Designo audiência sob o rito sumário para o dia 29/08/2012, às 14:00 hrs. 4. Cite-se a parte demandada para comparecer à audiência designada, na qual, não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, através de advogado, nos termos do art. 278 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. 5. Intimem-se. Recife, 26 de abril de 2012. Janduhy Finizola da Cunha Filho. Juiz de direito.

Observação: No ato, caso não obtida a conciliação, deverá o Réu oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas em audiência.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319, do CPC). Ainda, caso não compareça, ou comparecendo, recusar-se a prestar depoimento pessoal, o Juiz lhe aplicará a pena de confesso, nos moldes do art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC.

Destinatário(s)

SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT , na pessoa de seu rep. legal
AV SPORT CLUBE DO RECIFE,280, 5º ANDAR, SALA 507 - Paissandu
Recife/PE - Cep.: 50.070-450

Eu, Zalde Maria Dias Pereira, Analista Judiciário, o digitei e submeti à conferência e assinatura da
Chefia de Secretaria.
Recife (PE), 15/05/2012

Maria Irene tavares da cunha - Chefe de Secretaria

SINDICATO DAS SEGURADORAS DO NORTE E
SUL DA
Roberto Inocêncio I. da Silva
Gestor Administrativo
Rua Frei Matias Teves, N° 280, Sala 507
Empresarial Albert Einstein,
Ilha do Leite, Recife-PE - cep: 50.070-450

30/08/2012

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE - PERNAMBUCO.

CÓPIA

IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR

Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 836.061.144-00 e portador da cédula de identidade n. 3.771.646 - SDS/PE, com endereço na Rua São Domingos Sávio - nº 85 - Alto Jose Bonifacio - Recife/PE, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT (RITO ORDINÁRIO)

Contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Sport Club do Recife, 280 - 5º. Andar - sala 507 - Paissandú - Recife - PE, CEP. 50070-450.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia 27 de janeiro de 2011, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea "b" que dispõe:

"Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:
(...)
b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente:

E-mail: renashaccs@hotmail.com - Fones: (81) 8610.8166 - 9982.1579

1





03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, por invalidez PERMANENTE, sendo paga a quantia de apenas **R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos).**

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 equivale a R\$ 9.450,00, caberia ao autor receber ainda o complemento de R\$ 7.762,50, equivalente aos 70% (setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretenção em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7.º da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social.** Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado.** Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parags. 1.º e 2.º, da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

07. No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**





08. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) A citação da Ré, sendo designada **audiência** devendo, a Requerida, **apresentar resposta à presente ação**, sob pena de revelia;
- c) Que o **INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL** seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);
- d) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 7.762,50 (quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;
- e) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.762,50 (quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos)**.

Pede e espera deferimento.

Recife, 08 de março de 2012.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada – OAB/PE 22.362

MATEUS DE ALBUQUERQUE NEVES
RG: 7.924.693 SDS/PE





5/10

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

ORGANTE:

IAS LIBORIO DE MELO JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 836.061.144 - 00 e portador da cédula de identidade de nº 3.771.646 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua São mingos Sávio, nº. 85, Alto Jose Bonifacio – Recife/PE.

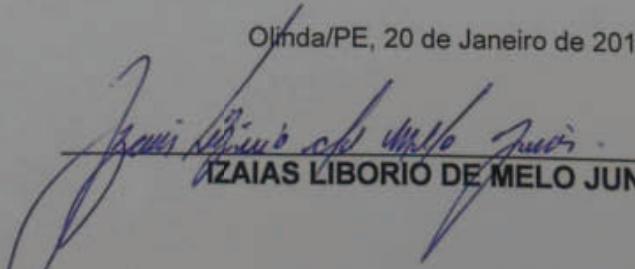
ITORGADAS:

'ANNE FREITAS PAIVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 27.695, **BRUNO FONSECA NOVAES LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE nº 22.090, **FABIO RIBAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB 29.412, **MANOELA TRIGUEIRO CAROCA AVALCANTI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE nº. 25.324, **RAFAELA LUIZA CAMPELO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 26.988 **RENATHA CATHARINA CAVALCANTI SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 22.362, **ROSELANE MARIA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 26.467, **VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o número 18.789, **JACKELINE DE MELO**, portadora da cédula de identidade nº 6.803.482 SDS/PE e CPF: 047.690.994-52e **RAQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº 7.426.406 – SDS/PE e CPF nº 060.018.654-77, com endereço profissional à Rua Pedro Álvares Cabral, 32, sala 12, Jardim Atlântico, Olinda – PE, CEP: 53.140-290 – Telefone: (81) 3431 8823 / 3491 0360 / 99821579 / 88159743/ 91115529/9998 3050/9103 3068.

PODERES:

Da cláusula "Ad Judicial" representando a outorgante perante qualquer Juízo, Tribunal ou Órgão Administrativo, podendo ainda, apresentar queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, firmar e prestar compromisso, apresentar declarações, requerer, receber e levantar alvarás judiciais, substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Olinda/PE, 20 de Janeiro de 2011


IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR

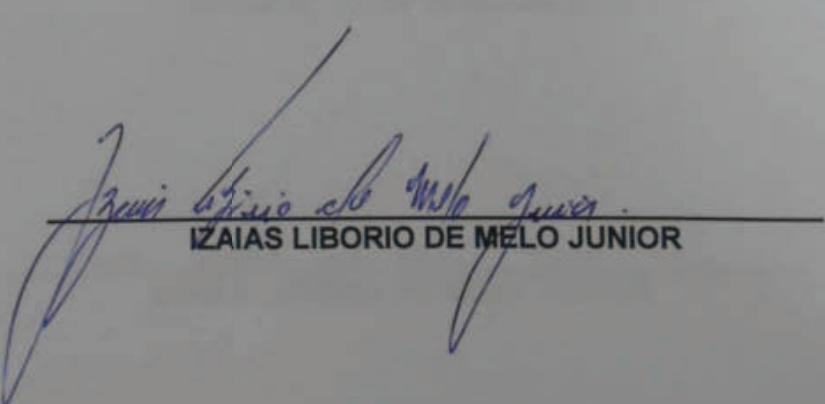


6
P

DECLARAÇÃO DE POBREZA

IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 836.061.144 - 00 e portador da cédula de identidade de nº 3.771.646 SDS/PE, residente e domiciliado á Rua São Domingos Sávio, nº. 85, Alto Jose Bonifacio – Recife/PE, afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocaticios, sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua familia, razão pela qual fazem jus ao beneficio da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

Olinda/PE, 20 de Janeiro de 2011


IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR



Xpo

DECLARAÇÃO

Eu, IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 836.061.144 - 00 e portador da cédula de identidade de nº 3.771.646 SDS/PE, residente e domiciliado á Rua São Domingos Sávio, nº. 85, Alto Jose Bonifacio – Recife/PE, declaro perante MR Assessoria, sob as Penas da Lei e para quaisquer fins de direito, que não requeri a tutela jurisdicional para recebimento do Seguro DPVAT ora pleiteado, em nenhum juízo no Estado de Pernambuco, bem como, em outro estado da federação.

Olinda/PE, 20, de Janeiro de 2011

Izaias Liborio de Melo Junior

IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR



Voltar

Processo

Megadata: 2011/454830

Processo: 342547

Natureza: INVALIDEZ

Data sinistro: 27/1/2011

Nome: IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR

Situação: Processo liberado o pagamento

Beneficiários

Nome:

IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR

Históricos

Data/Hora Situação

Observações

29/9/2011 Pré-Cadastro não analisado

favor enviar ficha de autorização de pagamento
informando os dados bancarios.

29/9/2011 Pré-Cadastro com restrições

23/11/2011 Pré-Cadastro analisado e aprovado (R)

Data crédito: 07/12/2011 - R\$ 1687,50

23/11/2011 Proc. enviado p/ digitalização e análise
da Seg. Lider

5/12/2011 Processo liberado o pagamento

Restrições

Descrição

Situacão

PROCESSO COM PENDÊNCIA

Resolvido

[Mais Informações](#)[Virtual Informática para Seguros](#)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 617A. CIRCUNSCRICAO - VASCO DA GAMA

BOLETIM DE OCORRENCIA Nº. 11E0107001277

NED

Ocorrência registrada neste unidade policial no dia **16/04/2011** às 06:00

LOCAÇÃO / ALCALAMENTO COM VITIMA NAO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia 17/04/2011 às 08:45

Fato ocorrido no endereço: AVENIDA NORTE, 1 - Bairro: TAMARINEIRA - Município: RECIFE - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL
Local do fato: VIA PUBLICA - Piso: RAO INFORMADO

Pessoas(s) envolvida(s) na ocorrência:
DESCONHECIDO (AUTOR / AVENTE)
MARCOS TEOFILO DOS SANTOS (OUTRO)
IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR (VITIMA)

Objeto(s) envolvida(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): MARCOS TEOFILO DOS SANTOS

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

VITIMA: **IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR** (presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Mãe: MARIA DE ARAUJO MELO; Pat: IZAIAS LIBORIO DE MELO Data de Nascimento: 07/12/1971; Naturalidade: RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL
Documento: 07716488000000000000 (RG); 88600114400 (CPF); Estado Civil: SOLTERO(A); Escolaridade: NAO INFORMADO;
Profissão: CONSULTOR; Telefone de Contato: NÃO INFORMADO; Telefone Celular: NÃO INFORMADO

Local onde o(a) paciente foi atendido: Unidade de Pronto Atendimento (UPA), PARA EXAME DE CORPO DELITO.

Endereço Residencial: BARRA DE MARANGUAPE E, 08, RUA TRINTA E CINCO, 88000-000, MARANGUAPE - RN,

E-mail ou Comercial: NÃO INFORMADO

Endereço Comercial: NÃO INFORMADO

(OUTRO) - MARCOS TEOFILO DOS SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Mãe: NÃO INFORMADO; Pat: NÃO INFORMADO Data de Nascimento: NÃO INFORMADO; Naturalidade: NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO
Estado Civil: NÃO INFORMADO; Escolaridade: NÃO INFORMADO; Profissão: NÃO INFORMADO; Telefone de Contato: NÃO INFORMADO
Telefone Celular: NÃO INFORMADO

E-mail ou Comercial: NÃO INFORMADO

Endereço Comercial: NÃO INFORMADO

Carros Comerciais: NÃO INFORMADO



staria de Defesa Social :: INFOPOL

SEU INFORMADO / PELA NÃO INFORMADO Data de Nascimento: NÃO INFORMADO / Idade: NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO
 RG: NÃO INFORMADO / Endereço: NÃO INFORMADO / Profissão: NÃO INFORMADO / Telefone de Contato: NÃO
 INFORMADO / Telefone Celular: NÃO INFORMADO
 E-mail: NÃO INFORMADO
 SEU CIVICO: NÃO INFORMADO
 SEU CELULAR: NÃO INFORMADO

Identificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): MARCOS TEÓFILO DOS SANTOS, que estava em posse
 do(a) Sr(a): MARCOS TEÓFILO DOS SANTOS
 Placa/Marca/Modelo: MOTOCICLETA /NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO - Objeto apreendido: Não - Item no de Conta: NÃO
 INFORMADO
 Cor: NÃO INFORMADO - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA) Valor Unitário: (MORDA NÃO INFORMADA)

Placa: KPN8277 (PERNAMBUCO / NÃO INFORMADO)

VEÍCULO 2 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): DESCONHECIDO, que estava em posse do(a) Sr(a):
 DESCONHECIDO
 Placa/Marca/Modelo: NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO - Objeto apreendido: Não - Item no de Conta:
 NÃO INFORMADO
 Cor: NÃO INFORMADO - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA) Valor Unitário: (MORDA NÃO INFORMADA)

Placa: KPN8277 (PERNAMBUCO / NÃO INFORMADO)

Complemento / Observação

A VÍTIMA PILOTAVA UMA MOTOCICLETA HONDA TITAN DE PLACA KRD-0001PE, DE PROPRIEDADE DE MARCOS TEÓFILO
 DOS SANTOS, QUANDO UM VEÍCULO ECOSPORTE DE COR PRETA, DE PLACAS-KFK-9277, FREIOU BRUSCAMENTE E ASSIM
 OCASIONOU A COLISÃO, CONFORME CERTIDÃO DO CORPO DE BOMBEIROS EM ANEXO QUE FOI PRESTADO OS
 PRIMEROS SOCORROS PARA UMA UNIDADE MÉDICA, CASO AFETO A DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO.

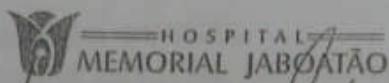
Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

IZAIAS LIBORIO DE MELO JÚNIOR
 (VITIMA)

S.D. registrado pelo policial: LUIZ ALVES DE FREITAS - Matrícula: 104800-4

3º USPC
 17ª Circunscrição





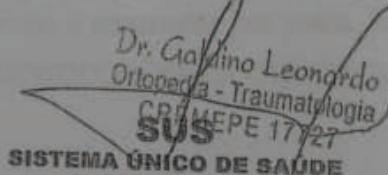
015

Ernias Lúcio Mello
Jr

28

Lúcio Mello

Acidente Foi Submetido a
Tratamento Clínico de
Fraturas de Pato D'Alen
Dirigido às 2 Fracura.
Recover Até HOJE 6
Pousoecos em Reabilitação.
O Paciente Agora Se Ajusta
de Sua Atividade Profissional
90 dias



Av. Gen. Manoel Rabelo • 126 • Centro
Jaboatão dos Guararapes - PE • CEP: 54160-000
Tel.: (81) 3482.9888 • www.hmpe.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/04/2020 16:45:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042016454179300000059816082>
Número do documento: 20042016454179300000059816082

Num. 60874365 - Pág. 11



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
DGO - Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar

C E R T I D Ã O

Visto
Olinda-PE, 02MAR11.

Comandante do GBAPH

Certidão nº. 379/11 - Div. Op.

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b", da Constituição Federal brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr(a). **IZAIAS LIBÓRIO DE MELO JÚNIOR**, 39 anos, brasileiro(a), solteiro(a), RG nº. 3.771.646 SSP-PE, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº. 836.061.144-00, residente à Rua São Domingos Sávio, nº. 85, Casa Amarela, Recife-PE. Certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência de nº B445095 no dia **27/01/11**, por volta das **10:35h**, na Av. Norte, s/nº., Casa Amarela, Recife-PE, referente a uma colisão, envolvendo a motocicleta Honda Titan, na cor preta e placa KMD-3001-PE e o Ecosport, na cor preta e placa KFK-9277-PE, na qual foi vitimado(a) o(a) **Sr(a). IZAIAS LIBÓRIO DE MELO JÚNIOR**. Atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate comandada pelo SD BM/710324-7/AIRES. Sendo transportado(a) para Hospital Maria Lucinda, registrado(a) com o prontuário nº. 520566, entregue aos cuidados do(a) médico(a) Arthur Medeiros, CRM 12913. Nada mais havendo a declarar do que se encontra registrado nos arquivos desta Divisão de Operações/ GBAPH, segue aposto com o sinete do Grupamento e assinado por mim. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



THYNDALLE BRAINER DE ANDRADE
Cap QOC/BM – Chefe da Div. Op.

Luis Otávio Constantino de Melo
2º Ten QOC/BM Mat 707469-0



Av. Presidente Kennedy, 145 – Santa Tereza - Olinda - Cep 53010 120
Fone: (81) 3182-9460/ 3182-9457 / - C. N. P. J.: 00.358.773/0007-30

Cert-379 IZAIAS LIBÓRIO DE MELO JÚNIOR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fórum da Conciliação
Central de Mutirões

Fórum Rodolfo Aureliano - 1º Andar Hall Monumental, s/nº - Joanna Bezerra - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81) 3412.5932

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Procedimento nº 010748/2012-00 Turma - CT07

Processo Judicial nº 0017481-08.2012.8.17.0001

Vara: Quinta Vara Cível Capital

IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR

DPVAT

Conciliadora responsável: Káren Savanna Brilhante Alves

Aos 06 dias do mês de Novembro do ano de 2012, feito o pregão às 14:30h, na presença da MM. Juiza de Direito Dra. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos, e da conciliadora Káren Savanna Brilhante Alves, deu-se por aberta a audiência de conciliação, na qual compareceram o(a) Demandante, Sr. IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR (CPF: 836.061.144-00), assistido(a) pelo(a) advogado Dr. Bruno Leonardo Novaes Lima (OAB-PE 22090), e a Empresa Demandada, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A., representada pelo(a) preposto(a) Sr(a) THAÍS MARTINS DE CARVALHO (CPF: 124.057.697-86) conforme carta de preposição, assistido(a) pelo(a) advogado(a) Suellen Poncell do Nascimento (OAB-PE 28490).

ABERTA A AUDIÊNCIA, após ser a parte autora submetida a exame médico, conforme LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES datado do dia de 2012, firmado pelo(s) médico(s) designado(s), Dr. Luiz Henrique P. Baudel CRM 9028 e Dr. Andre de Oliveira Leal CRM 5264361-0.

1. A DEMANDADA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT compromete-se a pagar a(o) autor(a), o(a). Sr. IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR (CPF: 836.061.144-00), o valor de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais), dos quais R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) serão em favor da autor e R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), referentes aos honorários advocatícios, até o dia 22 de janeiro de 2013.

2. O pagamento será realizado por meio de CHEQUE NOMINAL, em favor do autor, IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR (CPF: 836.061.144-00) no valor total descrito no item 1., qual seja R\$ 5.940,00 (cinco mil e novecentos e quarenta reais).

Fica advertida a parte demandada que o descumprimento da obrigação de pagar ora acordada ensejará a execução por quantia certa no valor acordado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária, até a data do efetivo cumprimento.

Satisfeita a obrigação, a parte demandante dará plena, geral e irrevogável quitação de todo o objeto deste litígio para nada mais reclamar a este respeito, em juízo ou fora dele.

As partes renunciam o prazo recursal.

Foi determinado pela MM Juiza coordenadora o retorno dos autos à unidade judiciária de origem, encaminhando-se o presente termo de acordo juntamente com a perícia médica, para que seja homologado por sentença, na forma prevista na legislação processual civil.

Encerrado o presente Termo, assinado pelas partes presentes.

RECIFE/PE, 06 de Novembro de 2012.

Dra. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos

Juiza de Direito – Coordenadora

DEMANDANTE:

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS
DO SEGURO DPVAT S/A

Karen Savanna Brilhante Alves

Conciliadora

Advogado:

Advogado DEMANDADO :

Suellen Poncell



C/ ACORDO

898133 SALEK

SEGURADORA LÍDER DPVAT - CHECK LIST - MUTIRÔES DPVAT

RELATÓRIO DE ANÁLISE PROCESSUAL

DADOS DO PROCESSO

AUTOR	IZAIAS LIBORIO DE MELLO JUNIOR		
VÍTIMA	IZAIAS LIBORIO DA MELLO JUNIOR		
DATA DO ACIDENTE	27/01/2011		
JUÍZO	5º VC		
RÉU	SEGURADORA LÍDER		
PROCESSO	0017481-08.2012 S.17.0005		

DADOS ACERCA DOS VEÍCULOS ENVOLVIDOS

VÍTIMA	()	CONSÓRCIO 1	()	CONSÓRCIO 2
CONDUTOR	()	CONSÓRCIO 1	()	CONSÓRCIO 2

DADOS ACERCA DA MORTE

CERTIDÃO DE ÓBITO	()	SIM	()	NÃO
DATA DO ÓBITO		/	/	
CÔNJUGE	()	SIM	()	NÃO
HERDEIROS	()	SIM	()	NÃO QUANTOS?

DADOS ACERCA DA INVALIDEZ PERMANENTE

LAUDO PARTICULAR	() SIM	() NÃO
DATA DO LAUDO		
LAUDO DO DML	() SIM	() NÃO
DATA DO LAUDO DO DML		
ATESTA O GRAU DE INVALIDEZ	() SIM	() NÃO
		QUAL? %

DADOS ACERCA DAS DESPESAS MÉDICAS

VALOR DOS GASTOS	
------------------	--

AVALIAÇÃO MÉDICA

CONSTATADO NEXO ACIDENTE/LESÕES	()	SIM	()	NÃO
MEMBROS AFETADOS E PERCENTUAIS		MID - 75%		
GRAU DE INVALIDEZ CONSTATADO	%	() LEVE	() MÉDIO	() INTENSO
MÉDICO AVALIADOR		Luiz Henrique Andre Loar		
ASSISTENTE DA SEGURADORA LÍDER				

ESCRITÓRIO

ESCRITÓRIO RESPONS. PELO PROCESSO	CHL		
ANALISTA - NOME LEGÍVEL	Silvana Pinotti (GCA)		

ACORDO

VALOR TOTAL DO ACORDO	R\$	5.940,00
VALOR DA VÍTIMA (PRINCIPAL)	R\$	5.900,00
VALOR DOS HONORÁRIOS + CUSTAS	R\$	540,00

DADOS COMPLEMENTARES

GPROC			
SINISTRO ADMINISTRATIVO	()	SIM	()
SINISTRO JUDICIAL	()	SIM	()
APROVAÇÃO DA SEGURADORA LÍDER	()	SIM	()

1.627,50

Q



7.087,50
- 1.687,50

5.400,00



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/04/2020 16:45:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042016454179300000059816082>
Número do documento: 20042016454179300000059816082

Num. 60874365 - Pág. 15

Informações da Vítima

SIMÉK

Nome completo:

JUANIS LOPOLHO

CPF:

_____ - ____ X

Endereço completo:

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do acidente

Local: AV NORTE b. frente.

Data do Acidente: 16/08/2011

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) Sim

b)

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

M I D R E I D O

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

- flacidez flaco fibra D.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) Sim

b)

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Incapacidade M&D:

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) Sim, em que prazo: _____

b) Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.



b.1) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento

Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

~~Midi~~ Intensa 10% Residual 25% 50% Média 5%

2ª Lesão

~~Midi~~ Intensa 10% Residual 25% 50% Média 5%

3ª Lesão

~~Midi~~ Intensa 10% Residual 25% 50% Média 5%

4ª Lesão

~~Midi~~ Intensa 10% Residual 25% 50% Média 5%

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

6/11/2012

LUIZ HENRIQUE P. BAUDEL
Ortopedia/Traumatologia
CREMEPE 9028 - TEOT 8932

Informações Complementares

Andre de Oliveira Leal
MÉDICO
CRM 5264361-0

LUIZ HENRIQUE P. BAUDEL
Ortopedia/Traumatologia
CREMEPE 9028 - TEOT 8932

Midi Intensa 75%



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 5º VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE

CÓPIA

Processo nº: 00174810820128170001

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO

DPVAT S.A., anteriormente qualificada nos autos da **AÇÃO INDENIZATÓRIA** em epígrafe, em que contende **IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR**, vem por intermédio de seu advogado infra-assinado, requerer a V. Exa., a juntada aos autos do recibo de quitação, comprobatório do pagamento do acordo em anexo

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 21 de janeiro de 2013.



Dr. Morella F. R. Santos
Advogada
OAB/PE - 29.559

0004 2013-196-00015490 21-01-2013 16:45:44 21/09/2014

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3085-3126 / 3226
Fax.: [55] [51] 3085-0626



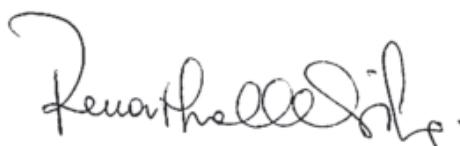
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/04/2020 16:45:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042016454179300000059816082>
Número do documento: 20042016454179300000059816082

Num. 60874365 - Pág. 18

RECIBO DE QUITAÇÃO

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA, inscrita na **OAB/PE 22362**, pelos poderes que me foram conferidos na ação judicial proposta por **IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR**, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, no processo nº00174810820128170001, em trâmite perante a **05º VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE**, declaro ter recebido o cheque de nº **643385** da agência nº **1769**, conta corrente **644000-2** do Banco do Brasil no valor de **R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais)** este a ordem da parte autora da ação supra citada, nos termos do acordo firmado e protocolizado em juízo, dando a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação.

Recife, 14 de janeiro de 2013.



RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA



```

=====
* Megadata Computacoes      D.P.V.A.T.      14/06/2012 11:07:59 *
*   Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre  *
* DPV010T    **** CONSULTA POR NOME DO SINISTRADO **** D136 / DPV042P *
=====

ANO / NUM. / LANC - 2011 / 454830 / 01 COD. DEPEND .. - 116
COD. SEG. .... - 6017 TIPO DOCUMENTO - 4 EX -
NUM. DOCUMENTO - PE117037703 DT.CADAST.PARC.- 00 / 00 / 0000
CATEGORIA .... - 09 DT. SINISTRO . - 27 / 01 / 2011
DT. CADAST.... - 23 / 11 / 2011 DT. RATEIO ... - 02 / 12 / 2011
NATUREZA ..... - 2 CPF VITIMA - 83606114400
NOME DA VITIMA - IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR
DT. NASC. .... - 08 / 12 / 1971 VALOR INDENIZ. - 1.687,50
SEQUENCIA .... - 001 VLR COR.MON/JUR-
COD. REC/RECL. - 1 DT. PAGAMENTO - 02 / 12 / 2011
NOME RECEBEDOR - IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR
CPF/CGC RECEB. - 00083606114400 DT. ATUALIZ... - 02 / 12 / 2011
PROCURADOR/INT.-
CPF/CGC PRC/INT- BOLETIM ..... - 11E010700127
DELEGACIA .... - DPC VASCO DA GAMA UF DELEGACIA - PE
REGULACAO .... - 1 SUB-JUDICE ... - DT. RECEB.
DT. RECLAMACAO - 23 / 11 / 2011 CONF. PGTO - / /
* LANC.MANUAL.
ENTER = CONTINUAR PF03 = FIM PF07 = VOLTA MENU
=====

```



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/04/2020 16:45:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042016454179300000059816082>
 Número do documento: 20042016454179300000059816082

Num. 60874365 - Pág. 20

Consulta Processual 1º Grau

Dados do Processo

Número NPU: 0017481-08.2012.8.17.0001
 Número Antigo:
 Classe: Procedimento Sumário
 Vara: Quinta Vara Cível Capital
 CDA:
 Processo-pai:

Partes

Parte	Nome

Movimentações

Data	Fase	Complemento	Responsável
14/02/2013 20:34	Baixa	Autos - Arquivados	
14/02/2013 20:31	Juntada		
14/02/2013 20:28	Juntada		
14/02/2013 20:25	Juntada		
30/01/2013 20:07	Juntada	Petição	
21/01/2013 14:47	Remessa Interna Petição: 2013.196.0015670	Juntada de Documentos - Protocolada no: Protocolo Geral do Fórum do Recife	
04/12/2012 22:02	Sentença		Janduhy Finizola da C. Filho
04/12/2012 21:59	Conclusão	Sentença	
11/09/2012 20:39	Expedição de Documentos	Ofício	
29/08/2012 17:40	Audiencia - Situacao 29/08/2012 14:00	Conciliação (art.277,CPC)	
29/05/2012 17:39	Audiência 29/08/2012 14:00	Conciliação (art.277,CPC)	
15/05/2012 13:46	Expedição de Documentos	Mandados	
15/05/2012 13:41	Expedição de Documentos	Mandados	
30/04/2012 22:20	Devolução de Conclusão		Carlos Antônio Alves da Silva





Número: **0041073-51.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 33ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
IZAIAS LIBORIO DE MELO JUNIOR (AUTOR)		ANA PRISCILA BRASIL DE CARVALHO (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
60874 367	20/04/2020 16:45	2 DISTRIBUIDOR PG
		Guias de Recolhimento / Deposito / Custas

20/04/2020

Banco do Brasil



Transferências entre contas correntes BB

G331201258663996030
20/04/2020 13:20:26

Debitado

Nome JOAO BARBOSA ASS JURIDICA
Agência 1850-3
Conta corrente 54015-3

Creditado

Nome CASSIANO RICARDO U MAIA
Agência 5755-X
Conta corrente 105387-6
Valor 35,49
Data Nesta data

Transação efetuada com sucesso por: J0358068 JOAO ALVES BARBOSA FILHO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

apj.bb.com.br/apj/homeV2.bb?tokenSessao=eebb782ca1ee3fb867333f8447ca246e#

1/1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/04/2020 16:45:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042016454212000000059816084>
Número do documento: 20042016454212000000059816084

Num. 60874367 - Pág. 1